

4. ENCARGOS FINANCEIROS PRATICADOS

Os recursos destinados ao setor rural encontram-se divididos em **controlados e não controlados**.

2. As operações amparadas em recursos **controlados** estão sujeitas a encargos financeiros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, de acordo com a fonte de recursos que lastreiam os financiamentos.

3. São considerados **controlados** os seguintes recursos do crédito rural:

- a) obrigatórios, apurados com base nos depósitos à vista sujeitos ao recolhimento compulsório das instituições financeiras (MCR 6-2);
- b) das Operações Oficiais de Créditos sob supervisão do Ministério da Fazenda;
- c) da Caderneta de Poupança Rural, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo de Investimento "Extra-mercado", quando aplicados em operações subvencionadas pela União sob forma de equalização de encargos financeiros;
- d) outros que vierem a ser especificados pelo Conselho Monetário Nacional.

4. Os encargos financeiros das operações amparadas em **recursos não controlados** do crédito rural são livremente acordados entre financiado e financiador.

5. O quadro a seguir indica os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos rurais (com exceção daqueles amparados em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste) e sobre os Programas/Linhas de Créditos Especiais.

CRÉDITO RURAL – ENCARGOS FINANCEIROS PRATICADOS NO ANO DE 2003

DISCRIMINAÇÃO PROGRAMAS/LINHAS DE CRÉDITOS ESPECIAIS	ENCARGOS FINANCEIROS	
	INDEXADOR	TAXA EFETIVA DE JUROS
Recursos Controlados – MCR 2-4-3-a		8,75%a.a.
Recursos não Controlados – MCR 2-4-3-b		Livremente pactuada
Caderneta de Poupança Rural - MCR 6-4	TR ⁽¹⁾	Livremente pactuada ⁽²⁾
Operações Oficiais de Crédito – Investimento - MCR 2-4-3-c		Estabelecida quando da divulgação da linha de crédito
Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – 3ª Fase (Prodecer III) – Res. 2.816, de 22.2.2001		10,75% a.a.
Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) – Res. 2.935, de 28.2.2002:		
➤ Financiamentos até R\$15.000,00		6% a.a. + Bônus ⁽³⁾ de 50%
➤ Financiamentos acima de R\$15.000,00 até R\$30.000,00		8% a.a. + Bônus ⁽³⁾ de 50%
➤ Financiamentos acima de R\$30.000,00		10% a.a. + Bônus ⁽³⁾ de 50%
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) – Cédulas de Produto Rural (CPR) – Res. 2.871, de 3.7.2001		9,5% a.a.
Programa para Financiamento de Ajustes Diários e Prêmios nos Mercados Futuro e de Opções, ao amparo do Funcafé – Res. 2.898, de 31.10.2001	TJLP ⁽⁴⁾	3% a.a.
Renegociação de Dívidas – Securitização – Res. 2.963, de 28.5.2002		3% a.a.
Renegociação de Dívidas – PESA – Res. 2.471, de 26.2.1998, Res. 2.579, de 23.12.1998, Res. 2.963, de 28.5.2002, Res. 3.030, de 29.10.2002; Res. 3.033, de 29.10.2002; e Res. 3.114, de 31.7.2003:		
➤ Até R\$500.000,00	IGP-M ⁽⁵⁾ , limitado a 0,759% a.m.	8% a.a., com redução para 3% para pagamento até a data do respectivo vencimento
➤ Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00	IGP-M ⁽⁵⁾ , limitado a 0,759% a.m.	9% a.a., com redução para 4% para pagamento até a data do respectivo vencimento
➤ Superior a R\$1.000.000,00	IGP-M ⁽⁵⁾ , limitado a 0,759% a.m.	10% a.a., com redução para 5% para pagamento até a data do respectivo vencimento
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – Res. 2.960, de 25.4.2002 e Res. 3.029, de 29.10.2002:		
➤ Pequenos e médios produtores		8,75% a.a. + Bônus ⁽³⁾ de 15%
➤ Grandes produtores		10,75% a.a. + Bônus ⁽³⁾ de 15%

<p>Renegociação de Dívidas – Res. 3.032, de 29.10.2002 e Res. 3.097, de 25.6.2003:</p> <p>1 – Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (Procera)</p> <p>2 – Crédito de Investimento – Agricultores familiares, mini e pequenos produtores e respectivas cooperativas e associações, com recursos dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou equalizados pelo Tesouro:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ I – valor originário de até R\$15.000,00, formalizado até 31/12/1997 e não renegociado pela Lei 9.138/95 ou pela Res. 2.765/2000 ➤ II – valor originário de até R\$15.000,00, formalizado entre 2.1.1998 e 30.6.2000, ao amparo do Pronaf, com encargos pós-fixados ➤ III – valor originário maior que R\$15.000,00 e até R\$35.000,00, formalizado até 31.12.1997, ao amparo dos mencionados fundos, e ainda não renegociados pela Lei 9.138/95 ou pela Res. 2.765/00: <ul style="list-style-type: none"> 1) para o valor de R\$15.000,00 2) valor acima de R\$15.000,00 ➤ IV – valor acima de R\$15.000,00 e até R\$35.000,00, ao amparo dos mencionados fundos, formalizado entre 2.1.1998 e 30.6.2000, com encargos pós-fixados: <ul style="list-style-type: none"> 1) valor original de R\$15.000,00 2) valor acima de R\$15.000,00 		<p>1,15% a.a. + Bônus⁽³⁾ de 70%</p> <p>- rebate de 8,8% no sdo. devedor; - conv. de encargos para 3% a.a.; - bônus⁽³⁾ de 30%</p> <p>- rebate de 8,8% no sdo. devedor apurado em 1.1.2002; - conv. de encargos para 3% a.a.</p> <p>a) rebate de 8,8% no sdo. devedor na data da repactuação; b) substituição dos juros para 3% a.a. c) bônus(3) de 30% d) manutenção do cronograma de pagamento</p> <p>- manutenção das condições originalmente pactuadas</p> <p>-rebate de 8,8% no sdo. devedor apurado em 1.1.2002; - subst. encargos p/TE de 3% a.a.</p> <p>-manutenção das condições pactuadas originalmente</p>
<p>Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – Custeio – MCR 10-4-1 – Res. 3.097, de 25.6.2003:</p> <p>Beneficiários enquadrados no grupo “A/C”</p>		<p>4% a.a.</p> <p>2% a.a.</p>

Pronaf – Investimento – Res. 3047, de 28/11/2002 - Grupo A – MCR 10-5-5-“c” e “d” e 6-“a”		1,15% a.a. Rebate de 40% s/principal Rebate de 45% s/principal – se c/A.T.
Pronaf – Investimento – Res. 3047, de 28/11/2002 - Grupo B – MCR 10-5-8-“b” e “c”		1% a.a. Rebate de 40% s/principal
Pronaf – Investimento – Res. 3047, de 28/11/2002 - Grupo C – MCR 10-5-9-“b” e “c”		4% a.a. + bônus ⁽³⁾ de 25% Rebate de R\$700,00
Pronaf – Investimento – Res. 3047, de 28/11/2002 - Grupo D – MCR 10-5-10-“b” e “c”		4% a.a. + bônus ⁽³⁾ de 25%
Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural) – Custeio e Investimento – Res. 2.997, de 3.7.2002		8,75% a.a.
Pronaf Semi-Árido – Res. 3097, de 25/06/2003		
▶ Investimento (Grupos “B”, “C”, “A/C” e “D”)		1% a.a.
▶ Custeio (Grupo “A/C”)		2% a.a.
Recoop – Capital de Giro – Res. 2.681, de 21.12.1999 e Res. 2.964, de 28.5.2002		8,75% a.a.
Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recoop) – Res. 2.681, de 21.12.1999 e Res. 2.964, de 28.5.2002 – Parcelas relativas ao financiamento de valores a receber de cooperados e de investimentos, inclusive capital de giro para início de atividades decorrentes desses investimentos, bem como para as parcelas relativas ao financiamento de dívidas com instituições financeiras, exceto as securitizadas, de dívidas com cooperados e outras dívidas decorrentes de aquisição de insumos agropecuários e de dívidas relacionadas a tributos e a encargos sociais e trabalhistas:		
➤ até 31 de outubro de 2001	IGP-DI (mês anterior) ⁽⁶⁾	4% a.a.
➤ de 1º de novembro de 2001 a 25 de abril de 2002	IGP-DI (mês anterior) ⁽⁶⁾ , limitado a 9,5% a.a.	4% a.a.
➤ a partir de 26 de abril de 2002	--	9,75% a.a.
Finame Agrícola Especial – Res. 2.962, de 25.4.2002 e Res. 3.146, de 28.11.2003		13,95% a.a.
Programa de Recuperação de Pastagens Degradadas (Propasto) – Res. 3.093, de 25.6.2003		8,75% a.a.
Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solos (Prosolo) – Res. 2.980, de 3.7.2002		8,75% a.a.

Programa de Sistematização de Várzeas (Sisvarzea) – Res. 2.982, de 3.7.2002		8,75% a.a.
Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (Moderagro) – Res. 3.093, de 25.6.2003: unifica os programas Prosolo; Propasto; e Sisvarzea.		8,75% a.a.
Programa de Apoio à Fruticultura (Profruta) – Res. 2.978, de 3.7.2002		8,75% a.a.
Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura (Prodevinho) – Res. 2.974, de 3.7.2002		8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento da Cajucultura (Procaju) – Res. 2.976, de 3.7.2002		8,75% a.a.
Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cacaucultura (Procacau) – Res. 2.988, de 3.7.2002		8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento da Fruticultura (Prodefruta) – Res. 3.095, de 25.6.2003, unifica os programas: Profruta; Prodevinho; Procaju; e Procacau		8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinoicultura (Prodecap) – Res. 2.977, de 3.7.2002		8,75% a.a.
Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura (Aqüicultura) – Res. 2.985, de 3.7.2002		8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento da Apicultura (Prodamel) – Res. 2.979, de 3.7.2002		8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento Sustentado da Floricultura (Prodeflor) – Res. 2.998, de 3.7.2002		8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento do Agronegócio (Prodeagro) – Res. 3.094, de 25.6.2003, unifica os programas: Aqüicultura; Prodamel; Prodecap; e Prodeflor		8,75% a.a.
Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais (Proazem) – Res. 3.092, de 25.6.2003		8,75% a.a.
Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (Proirriga) – Res. 3.092, de 25.6.2003		8,75% a.a.
Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem (Moderinfra) – Res. 3.092, de 25.6.2003: unifica os programas Proazem; e Proirriga		8,75% a.a.
Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite (Proleite) – Res. 3.044, de 28.11.2002; e Res. 3.088, de 25.6.2003		8,75% a.a.
Programa de Plantio Comercial de Florestas (Propflora) – Res. 2.992, de 3.7.2002; e Res. 3.089, de 25.6.2003		8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop) – Res. 2.987, de 3.7.2002; Res. 3.087, de 25.6.2003; e Res. 3.147, de 28.11.2003		10,75% a.a.

- (1) – TR: Taxa Referencial
- (2) – O crédito lastreado em recursos da exigibilidade da Caderneta de Poupança Rural está sujeito a encargos livremente pactuados entre as partes (MCR 6-4-14), ressalvadas as operações subvencionadas (MCR 6-1-3-b)
- (3) Bônus de Adimplência, concedido quando o pagamento se efetua até a data do respectivo vencimento
- (4) TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo
- (5) IGP-M: Índice Geral de Preços – Mercado
- (6) IGP-DI : Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
- (*) Resoluções atualmente revogadas.